

HR**HOSPITAL REGIONAL
DO VALE DO IVAI**

CENTOS

CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAI

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua Thimóteo Pagliarini, 434 - Sala 01 - Centro - Fone (43) 3432-8372

CEP 86.900-000 - Jandaia do Sul - Paraná

Mayra Mello Costa Borin - Oficial de Registro

Selo SFTD3YQNcp4k4tko9XJqF648q

Consulte esse selo em <http://riorus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0026965 - REGISTRO Nº 0001941

LIVRO A-022

Jandaia do Sul - PR, 31 de julho de 2025


Pedro André Borin - EscreventeRegistro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa Borin
Oficial de Registro
JANDAIA DO SUL - PR**ESTATUTO****9ª ALTERAÇÃO**Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa Borin
Oficial de Registro
JANDAIA DO SUL - PR

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAÍ – CENTOS, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 75.753.442/0001-08 E REGISTRADO SOB Nº 83, ÀS FLS. 99/100 DO LIVRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL – PR, EM DATA DE 13-09-1974, COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES HAVIDAS: 1ª ALTERAÇÃO DATADA DE 25-09-1974; 2ª ALTERAÇÃO DATADA DE 30-12-1982; 3ª ALTERAÇÃO DATADA DE 29-03-1995; 4ª ALTERAÇÃO PROCEDIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 24-03-2000; 5ª ALTERAÇÃO PROCEDIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 17-12-2003; 6ª ALTERAÇÃO PROCEDIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 10-12-2010; 7ª ALTERAÇÃO PROCEDIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 28-03-2014; 8ª ALTERAÇÃO PROCEDIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 14-03-2025; 9ª ALTERAÇÃO PROCEDIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 29-07-2025.

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAÍ

CAPÍTULO I

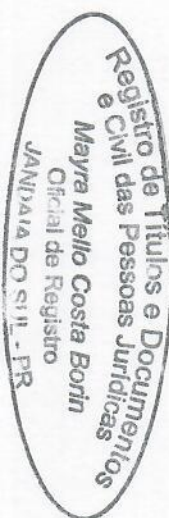
Da Denominação, Sede, Foro, Finalidade e Duração

Art. 1º - O CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAÍ, que utiliza a sigla CENTOS, é uma associação civil sem fins lucrativos, qualificada como entidade beneficente de assistência social da área da saúde. Fundado em 30/08/1974, o CENTOS tem sede e foro jurídico no Município de Jandaia do Sul, no estado do Paraná, e o seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único: - Tendo em vista o princípio da universalidade, é vedado ao CENTOS dirigir suas atividades exclusivamente aos seus associados ou a determinada categoria profissional.

Art. 2º - O CENTOS possui as seguintes finalidades, cujas atividades e serviços serão ofertados de acordo com as decisões de seus dirigentes e com a viabilidade financeira:

- a) - Manter e administrar o HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAÍ, com sede em Jandaia do Sul - PR, prestando serviços de assistência à saúde sem qualquer tipo de discriminação;



- b) - Conjugar esforços para a solução dos problemas comunitários, estimulando a criação de obras e serviços de bem-estar social;
- c) - Realizar ou estimular a realização de estudos e pesquisas;
- d) - Servir como campo de estágio para cursos das áreas de saúde e serviço social;
- e) - Promover projetos, ações e atividades de assistência social relacionadas aos pacientes, familiares e pessoas em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as suas deliberações.

Art. 3º - Para alcançar suas finalidades, o CENTOS poderá:

- a) - Criar ou extinguir serviços, departamentos e filiais, assim como unidades de Apoio técnico-administrativo;
- b) - Firmar instrumentos como contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de gestão, termos de cooperação, junto ao Poder Público;
- c) - Instituir fundos específicos para captação e gerenciamento de recursos destinados a programas e projetos de desenvolvimento institucional;
- d) - Criar, fundar, adquirir ou receber, em forma de doação ou outra modalidade de contrato, outras instituições, imóveis, móveis e equipamentos.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 4º - O "CENTOS" é constituído pelo número ilimitado de Associados, compreendendo as seguintes categorias:

- I – Contribuintes Pessoa Jurídicas:** são os municípios pertencente a Associação do Município do Vale do Ivaí – AMUVI, que na época contribuiu para construção do Hospital Regional do Vale do Ivaí, uma vez inscritos no quadro de associados;

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa Borin
Oficial de Registro
JANDAIA DO SUL - PR

II - Beneméritos Pessoas Físicas: são os ex-prefeitos que na época ajudaram a construir o Hospital Regional do Vale do Ivaí e, Associados que tenham contribuído com a sua estrutura organizacional e administrativa para a fundação do CENTOS, e as pessoas físicas que também no decorrer dos anos tiverem prestados serviços de absoluta relevância financeira, inscritos no quadro de associados;

III – Associados Contribuintes: pessoas físicas admitidas na forma deste Estatuto, que, visando auxiliar na manutenção do CENTOS e colaborar com a sua estrutura organizacional e administrativa, participam das atividades estatutárias, contribuindo com as mensalidades/anuidades fixadas em Assembleia Geral.

§ 1º - Consideram-se associados, as pessoas físicas e jurídicas respectivamente, em pleno gozo de sua maioridade civil, e na forma de seus atos constitutivos, domiciliados e residentes na região do Vale do Ivaí – Estado do Paraná.

§ 2º - A condição de novos associados também será reconhecida em Assembleia Geral e a seleção será feita pela Diretoria, com aprovação do Conselho Superior.

§ 3º - O valor e a periodicidade das contribuições serão definidos em Assembleia Geral.

§ 4º - As decisões indicadas nos parágrafos anteriores serão tomadas por maioria dos presentes na correspondente Assembleia.

SEÇÃO I ADMISSÃO

Art. 5º - Qualquer pessoa física ou jurídica, com reputação ilibada, pode se associar ao CENTOS, observadas as seguintes premissas:

§ 1º - Para ingresso como pessoa física, deverá ser capaz, estar em pleno uso e gozo de seus direitos civis e possuir boa reputação;

§ 2º - Para ingresso como pessoa jurídica, deverá estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e apresentar os seguintes documentos:

a) - Estatuto ou contrato social;

b) - Ata de eleição da diretoria (quando aplicável);

c) - Certidões negativas de débitos com o Poder Público Estadual, Municipal e Federal.

- § 3º - O associado não poderá ter parentesco em primeiro grau, em linha ascendente ou descendente, em relação aos demais associados.
- § 4º - O novo associado deverá ter sido indicado pela Diretoria e sua admissão dependerá de decisão unânime do Conselho Superior.
- § 5º - Os nomes, qualificações e datas de ingresso dos associados serão inscritos no livro de matrícula do CENTOS, registrado no Cartório de Título e Documentos de Jandaia do Sul.
- § 6º - A qualidade de associado é intransferível, sendo vedada, sob qualquer forma, título ou pretexto, receber parte de quota ou fração ideal do patrimônio do CENTOS.

SEÇÃO II PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 6º - Perderá a condição de associado, a pessoa física ou jurídica que:

- I - Solicitar o seu desligamento, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por seu falecimento;
- II - For excluído por justa causa, nos termos do artigo seguinte.

SEÇÃO III EXCLUSÃO

Art. 7º - Poderá ser excluído, por justa causa, o associado que:

- I - Violar o presente estatuto social;
- II - Ofender o CENTOS ou os demais associados;
- III - Praticar qualquer ato que torne indigna a manutenção da condição de associado;
- IV - Tornar-se inadimplente com as obrigações fixadas em Assembleia, sobretudo, as financeiras.

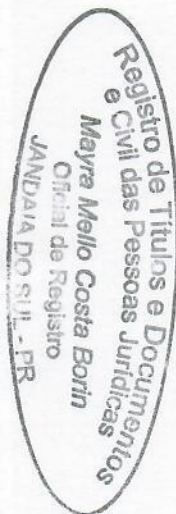
- §1º - A exclusão será decidida pelo Conselho Superior, mediante parecer da Diretoria, devidamente fundamentado.
- §2º - Da decisão que excluir o associado, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita sobre a exclusão.
- §3º - Inexistindo recurso, a decisão do Conselho Superior não dependerá de ratificação em Assembleia Geral.
- §4º - O recurso previsto neste artigo será recebido apenas com efeito devolutivo, não possuindo, portanto, efeito suspensivo.
- §5º - A decisão sobre o recurso dependerá da aprovação por maioria dos votos, respeitadas as regras previstas neste estatuto social sobre as convocações.
- §6º - Na hipótese de provimento do Recurso de Reconsideração, o recorrente retornará à condição de associado.
- §7º - O associado excluído poderá reingressar na qualidade de associado, a critério da Assembleia Geral, desde que reabilite-se, retrate-se ou liquide seus débitos.

SEÇÃO IV

DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Contribuir para a manutenção e consecução dos objetivos do CENTOS;
- II - Acatar e zelar pela plena observância do presente estatuto e das deliberações das Assembleias;
- III - Contribuir financeiramente com a entidade, nos moldes definidos em Assembleia Geral;
- IV - Participar ativamente de todas as reuniões de interesse da entidade;
- V - Manter o respeito e a urbanidade necessária com os demais associados;
- VI - Zelar pelo patrimônio moral e material do CENTOS.



Art. 9º - São direitos de cada um dos associados:

- I - Votar e ser votado, observadas as limitações impostas neste estatuto social e desde que as contribuições financeiras (quando aplicáveis) estejam regulares;
- II - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando julgada necessária, desde que o requerimento venha subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados.
- III - Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, podendo discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e o Balanço Anual apresentado pela Diretoria, exceto nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto social.

Parágrafo único: - Nenhum associado desligado ou excluído terá direito sobre o patrimônio Social do CENTOS e tampouco fará jus ao reembolso de importâncias entregues ou doadas ou serão remunerados pelos trabalhos realizados na condição de associados, sob qualquer forma, título ou pretexto.

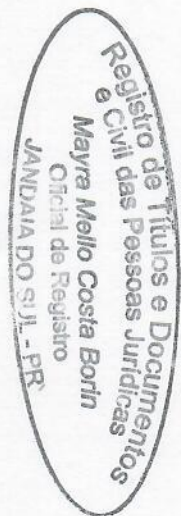
Art. 10º - Não há direitos e obrigações recíprocos entre os associados, e os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 11º - São órgãos administrativos do “CENTOS”:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Conselho Superior;
- c) - Diretoria; e
- d) - Conselho Fiscal.

Parágrafo único:- Para se candidatar a algum dos cargos do Conselho Superior, da diretoria ou do Conselho Fiscal, o Associado Contribuinte deve ter sido admitido há mais de quinze anos e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.



SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano do CENTOS, é constituída de todos os seus Associados e se reunirá nas seguintes hipóteses:

I - Extraordinariamente, sempre que for necessário, com finalidade(s) específica(s), a ser estabelecida(s) no Edital de Convocação;

II - Ordinariamente, no mês de março de cada ano civil, com as seguintes finalidades:

a) - Aprovar o orçamento-programa do ano em curso;

b) - Aprovar as contas da Diretoria, relatórios e o balanço geral do ano anterior.

III - Ordinariamente, a cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano civil, para eleger os membros do Conselho Superior, Diretoria e Conselho Fiscal, da seguinte forma:

IV - Ordinariamente, a cada quatro anos, no mês de março de cada ano civil, para dar posse ao Conselho Superior, Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos no mês de dezembro do ano anterior;

§1º - O registro das chapas será feito em horário normal de expediente, na sede do CENTOS, com antecedência mínima de cinco dias à eleição. Findo o prazo para inscrições, a lista de chapas inscritas será divulgada em Edital afixado na sede da entidade;

§2º - As eleições para cargos do Conselho Superior, Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de seus suplentes, será por escrutínio secreto, durante 1 (uma) hora, na sede do CENTOS ou outro local designado pela Diretoria no Edital;

§3º - O voto é pessoal e não é obrigatório, sendo admitido o voto por procuração;

§4º - O pleito será válido com qualquer número de associados presentes, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos;

§5º - A cédula de votação será única, contendo todas as chapas registradas, onde o associado assinalará a sua escolha;

§6º - Após o término da votação, serão instalados os trabalhos para a apuração, devendo ser composta a mesa com a Diretoria presente, tendo cada chapa a faculdade de ter um fiscal. Os votos terão que coincidir em número com a lista de presença para a votação. Finda a apuração, o Presidente da mesa declarará a chapa eleita, de acordo com o disposto no § 4º deste artigo;

§7º - Em caso de empate será eleita a chapa que possua o candidato a presidente com idade cronológica maior;

§8º - A posse do Conselho Superior, Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por ocasião da Assembleia Geral de aprovação de contas do exercício anterior no mês de março, de acordo com o disposto no neste artigo.

Art. 13º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, pela terça parte do Conselho Superior, ou por um quinto dos associados, mediante Edital exposto na sede do CENTOS ou publicação em jornal de circulação municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 14º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente e na sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger o Conselho Superior, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - Aprovar as contas;

IV - Alterar o presente estatuto social, desde que convocada especialmente para essa finalidade;

V - Decidir sobre a extinção do CENTOS e a destinação de seu patrimônio, caso não haja êxito na realização de seus objetivos estatutários ou estes se tornem inexequíveis, observado o disposto no presente estatuto;

VI - Julgar o Recurso de Reconsideração, interposto em face de decisões de exclusões de Associados;

VII - Aprovar o orçamento-programa, relatórios e o balanço geral da Associação, apresentados pela Diretoria em exercício;

VIII - Referendar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da Associação;

IX - Eleger o Presidente da Assembleia Geral, quando não convocada pelo Presidente da Associação, ou por um terço dos membros do Conselho Superior, observado o disposto neste estatuto social;

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa Borin
Oficial de Registro
JANDAIA DO SUL - PR

X - Estipular o valor das mensalidades das pessoas jurídicas e físicas, associadas ou não, de acordo com a previsão expressa no presente estatuto social; de zero a dez salários mínimos.

XI - Outros assuntos de interesse do CENTOS.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§2º - Para a deliberação a que se refere o inciso VI é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia, seja em primeira convocação, seja em segunda convocação.

§3º - Para as deliberações constantes dos demais incisos é exigida a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com qualquer número de associados.

Art. 16º - A validade das Assembleias Gerais e as consequentes deliberações destas, deverão obedecer a um quórum específico concernente à presença dos Associados, observado o disposto no art. 15º do presente estatuto.

SEÇÃO II CONSELHO SUPERIOR

Art. 17º - O Conselho Superior, com mandato de quatro (4) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleito no todo ou em parte de seus membros, compõe-se:

- a) - De quatro a doze membros eleitos entre os associados;
- b) - De três a dez membros eleitos entre os representantes das Organizações Assistenciais de utilidade social do Vale do Ivaí (Micro Região-8/PR) devidamente inscritas no CENTOS.

Parágrafo Único: - Consideram-se entidades assistenciais e de utilidade social: Associação dos Municípios do Vale do Ivaí "AMUVI", Lions Club, Rotary Club, Sociedade São Vicente de Paulo, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Cantinho Feliz, , outras que se inscreverem no CENTOS devidamente aprovado pelo Conselho Superior.

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Majra Mello Costa Borin
Oficial de Registro
JANDAIA DO SUL - PR

Art. 18º - O Conselho Superior será presidido pelo Presidente da Diretoria.

Art. 19º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocado pelo Presidente ou pela décima parte dos Associados quites com a tesouraria do CENTOS.

Art. 20º - Compete ao Conselho Superior:

I – Resolver sobre as despesas extraordinárias superior a dez mil (10.000) vezes o salário-mínimo da região;

II - Tomar conhecimento do movimento financeiro do CENTOS, solicitando ao Presidente a exibição dos Livros da Sociedade, se assim julgar necessários;

III – Opinar sobre a criação e extinção de filiais e departamentos, ou realizações de obras em consonância com os objetivos do CENTOS, ou sobre concessão de auxílios a entidades assistenciais já existentes;

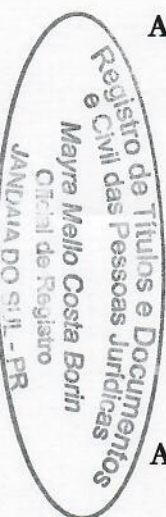
IV - Interpretar o Estatuto em pontos obscuros ou duvidosos e supri-los no que for omissos, mediante referendo da próxima Assembleia Geral;

V - Elaborar parecer sobre a exclusão dos sócios.

Art. 21º - O Conselho Superior sempre decidirá por maioria de votos, não podendo votar o Conselheiro que tenha interesse na votação e decisão a ser tomada, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO III DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria, com mandato de quatro (4) anos, admitindo-se a reeleição no todo ou em parte de seus membros, será constituída por: um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário-Geral, um (1) Secretário-Auxiliar, um (1) Tesoureiro-Geral, e um (1) Tesoureiro-Auxiliar.



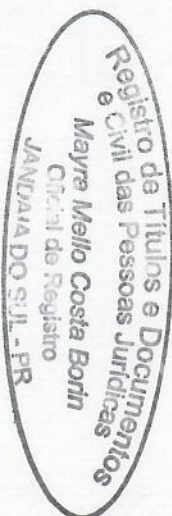
Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus diretores, deliberando com a presença de quatro (4) membros, pelo menos, e por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 24º - Compete a Diretoria:

- I - Promover a obtenção de recursos necessários à manutenção do CENTOS;
- II - Resolver sobre a forma e a espécie de iniciativa tendentes a coletar subsídios monetários;
- III - Indicar associados que possam contribuir com as atividades do CENTOS e cujos interesses não sejam conflitantes com as atividades da entidade;
- IV - Nomear comissões que se fizerem necessárias;
- V - Resolver sobre a concessão de subsídios, dentro do respectivo orçamento, aos departamentos de serviços, para a conservação de suas finalidades;
- VI - Deliberar sobre a inclusão de Associados e sobre a exclusão dos mesmos;
- VII - Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- VIII - Contratar e demitir funcionários;
- IX - Apresentar trimestralmente balancetes do movimento financeiro da entidade ao Conselho Fiscal para exame e aprovação.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação nas suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Superior e da Assembleia Geral, exercendo o voto de qualidade;
- III - Dirigir todos os trabalhos para fiel execução deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral, orientar-se pelas decisões e pareceres do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- IV - Apresentar ao Conselho Superior, em toda sessão ordinária, um resumo do movimento da receita e da despesa, dos trabalhos em geral, e um relatório social completo e minucioso das atividades desenvolvidas pela Associação;
- V - Assinar escrituras de compra e/ou venda de bens imóveis e veículos, por si ou por procuração a um dos membros da Diretoria, mediante referendo da Assembleia Geral;
- VI - Constituir Procuradores, Advogados e Mandatários do CENTOS;
- VII - Anuir na contratação e dispensa de funcionários, trabalhadores autônomos, prestadores de serviços, fornecedores, dentre outras disposições necessárias à execução da finalidade estatutária;



- VIII - Assinar contratos e ajustes que forem autorizados pela Diretoria;
- IX - Nos casos imprevistos e urgentes dar as providencias que julgar necessárias, levando ao conhecimento da Diretoria na primeira reunião;
- X - Assinar todas as atas e rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- XI - Assinar diplomas, convites, juntamente com o primeiro secretário;
- XII - Rubricar mensalmente o livro caixa, conferindo o saldo;
- XIII - Assinar com o Tesoureiro-Geral, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem em responsabilidade monetária.

Parágrafo único: - A atribuição prevista no inciso XIII poderá ser delegada, sendo exercida por pessoa designada em ata de eleição da Diretoria ou com procuração com poderes específicos.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Tomar parte das deliberações da Diretoria e do Conselho Superior;
- II - Auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos;

Art. 27º - Compete ao Secretário-Geral:

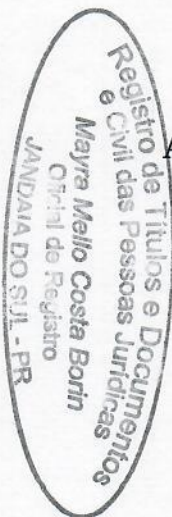
- I - Escrever os atos e as atas da Diretoria, do Conselho Superior e da Assembleia Geral;
- II - Encarregar-se da correspondência fiscal;
- III - Cumprir as instruções do Presidente e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Superior e da Diretoria.

Art. 28º - Compete ao Secretário-Auxiliar:

- I - Auxiliar o Secretário-Geral;
- II - Substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I - Receber e ter em boa guarda todos os valores que forem arrecadados, depositando-os em um ou mais bancos, as quantias que não tiverem emprego imediato;
- II - Superintender os serviços dos empregos incumbindo da cobrança de mensalidades;



III - Fornecer as verbas adequadas, as quantias necessárias para os pagamentos ordinários da Associação e nos valores extraordinários, ou seja, acima de 5.000 (cinco mil) vezes o valor do maior salário-mínimo da região, quando autorizados pelo Conselho Superior;

IV - Fazer a escrituração das Receitas e das Despesas;

V - Prestar contas à Diretoria e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria e o Conselho exigirem, facilitar-lhes o exame dos livros, documentos, etc.;

VI - Assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem em responsabilidade monetária.

Parágrafo único: - A atribuição prevista no inciso VI poderá ser delegada, sendo exercida por pessoa designada em ata de eleição da Diretoria ou com procuração com poderes específicos.

Art. 30º - Compete ao Tesoureiro-Auxiliar:

I - Auxiliar o Tesoureiro-Geral, atendendo as instruções do Presidente;

II - Substituí-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos coincidindo com o da Diretoria;

§2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até seu término.

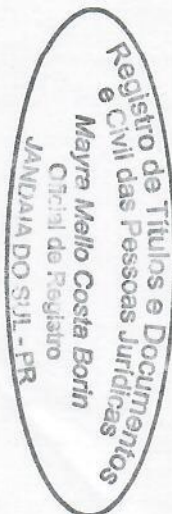
Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros da escrituração da Associação;

II - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

III - Apreciar sobre a aquisição de bens.

Parágrafo único: - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, no mês de março do ano civil, e, extraordinariamente, quando for necessário.



CAPÍTULO IV

CORPO MÉDICO DO HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAÍ

Art. 33º - O HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAÍ, mantido pelo CENTOS, terá um Diretor Técnico Médico (dirigente não estatutário), que será nomeado pela Diretoria e cujas atividades e atribuições estarão previstas em Regimento ou Regulamento do hospital e nas normas publicadas pelo Conselho Federal de Medicina.

§1º - O Diretor Técnico Médico (dirigente não estatutário) que se reportará e prestará contas Diretamente à Diretoria do CENTOS será o responsável técnico do HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAÍ e a ele compete orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar o corpo médico e a assistência médica como um todo.

§2º - O Diretor Técnico Médico (dirigente não estatutário) deverá buscar a harmonia entre os interesses e atividades do CENTOS, da Diretoria Clínica e do Corpo Médico.

§3º - O Diretor Técnico Médico não possui cargo estatutário e sua remuneração será fixada pela Diretoria do CENTOS.

§4º - Observado o disposto nas normas publicadas pelo Conselho Federal de Medicina, o Diretor Técnico Médico poderá cumular a função de Diretor Clínico.

Art. 34º - O Corpo Médico do HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAÍ órgão que Congrega todos os médicos da instituição autorizados pela Diretoria a exercer a medicina, com plena autonomia técnica e respectiva responsabilidade civil e penal, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica.

Art. 35º - Os médicos que integram o CORPO MÉDICO do CENTOS gozam de autonomia profissional, técnica, científica, política, religiosa e cultural, desde que observem o disposto no Código de Ética Médica, nas determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e em todas as demais normas aplicáveis às suas atividades.

Art. 36º - Será determinada pela Diretoria do CENTOS a necessidade de inclusão de médicos ao Corpo Médico do hospital, ouvidos o Diretor Técnico Médico e o Diretor Clínico, observado o disposto em lei, no Regulamento do hospital e no Regimento do Corpo Médico.

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa Borin
Círculo de Registro
JANDAIA DO SUL - PR

Art. 37º - Será efetivado pela Diretoria do CENTOS a exclusão do médico que, em caso ser provocado por infração ética, dar-se-á somente depois de apurados as causas pela Comissão de Ética Médica do Hospital poderá ser excluído do Corpo Médico e observado o disposto nas normas publicadas pelo Conselho Federal de Medicina, sobretudo, na Resolução CFM nº 1.481/97.

Art. 38º - Será elaborado pela Administração do CENTOS, observado o disposto neste Estatuto, um Regimento Interno do Corpo Médico do HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAÍ, dispondo sobre sua organização, funcionamento, as competências de seus órgãos administrativos e as atribuições de seus cargos, que deverá ser aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAÍ

Art. 39º - O HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAÍ terá um Regulamento/Regimento, explicitando, complementando e detalhando este Estatuto, definindo sua estrutura organizacional, as competências de suas unidades de serviços e as atribuições de seus cargos administrativos, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 40º - O patrimônio do CENTOS será constituído dos valores consignados em escrituração.

Art. 41º - O CENTOS possui as seguintes fontes de receita:

- I - Rendas provenientes da prestação de serviços;
- II - Subvenções dos poderes municipal, estadual e federal;
- III - Recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

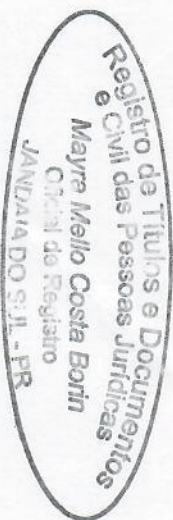
Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayre Mello Costa Borin
Oficial de Registro
JANDAIA DO SUL - PR

- IV - Exploração de propriedades imobiliárias e aluguéis, aplicações financeiras;
- V - Doações, subvenções, legado e de outras rendas provenientes de suas atividades;
- VI - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único: - O CENTOS, de acordo com as suas necessidades, pode criar, manter e desenvolver atividades-meio, como instrumento de obtenção e captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades estatutárias.

Art. 42º - O CENTOS manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, com a legislação fiscal em vigor e com as seguintes diretrizes:

- I - O CENTOS aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado Operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais;
- II - Os diretores estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não recebem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV - O CENTOS conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- V - Quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de 12 de 2006, o CENTOS terá as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente e legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade;
- VI - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.



CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Em caso de dissolução ou extinção do CENTOS, na hipótese de seus objetivos tornarem-se inexequíveis, eventual patrimônio remanescente, descontado o passivo e respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a entidade beneficente de assistência social certificada ou a entidades públicas, conforme deliberação em Assembleia.

Art. 44º - O ano financeiro do CENTOS será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 45º - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 46º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 47º - O presente Estatuto, que vai assinado pelo Secretário e Presidente do CENTOS, a fim de ser registrado, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei.

Art. 48º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, 29 de julho de 2025.


Antonio Costenaro Neto

Presidente

Dr. Marcio Genovesi

OAB/PR 44.378


Voldimir Maistrovitz

Secretário

Dr. Sérgio Testa

OAB/PR 19.533

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Em caso de interrupção ou suspensão do CENOT, as hipóteses de sua extinção...

Art. 44 - O ano financeiro do CENOT será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 45 - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, por Assembleia Geral...

Art. 46 - Os atos contábeis deste estatuto serão realizados pelo Conselho Superior...

Art. 47 - O presente estatuto, que vai assinado pelo Secretário e Presidente do CENOT...

Art. 48 - Revogar-se-ão todas as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, 29 de julho de 2025.

[Faint signatures and text from the reverse side of the document]



TABELIONATO DE NOTAS
Aline Gonçalves de Melo Meneghelli - Tabaliã
 Rua Luis Vignoli, 646-B - Jandaia do Sul - PR - CEP 86900-000 - Fone (43) 3432-1145
 Selo nº: SFTN1.4GFNb.sX3u3-MGTIt.1561q
 Consulte este selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANTONIO COSTENARO NETO.....

Jandaia do Sul-PR, 29 de julho de 2025.

Em test. Elinéia da verciada.

Elinéia
 Elinéia Cristina Grigo ejo Monteiro - Escrevente

